



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1391, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui no Município de Anchieta o "ABRIL LARANJA - Mês de Prevenção da Crueldade Contra os Animais".

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

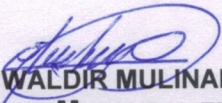
Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Abril Laranja", de alerta e orientação, que visa à prevenção e conscientização da população quanto aos maus tratos com animais.

Parágrafo Único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente no mês de Abril, sendo denominada de Abril Laranja.

Art. 2º - A Campanha "Abril Laranja", tem por objetivo conscientizar sobre abuso de animais tais como: cachorro, gato, pássaros etc. sendo por meio de palestras, orientações de como proceder e que forma se pode obter o controle populacional.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de Novembro de 2019


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado em 04/11/2019
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal